



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Hilário Vetore Neto, CPF sob nº 297.742.398-22, RG sob nº 32.752.050-4, residente à Rua Salvador Rodrigues de Moraes, nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19.813-530, nesta cidade de Assis/SP, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, estabelecida na AVENIDA ENGº LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, 16º ANDAR – Bairro: CIDADE MONÇÕES – SÃO PAULO, SP – CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srº Fabio Marques de Souza Levorin, portador do CPF sob nº 267.221.148-56 e RG sob o nº 27.638.106-3 - SSP/SP, residência profissional na Rua Endereço: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 - São Paulo/SP CEP: 04571-000 e a Srª Fernanda de Souza Beserra, portadora do CPF sob nº 336.237.538-31 e RG sob o nº 41.739.927-3 - SSP/SP, residência profissional na Rua Endereço: Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 - São Paulo/SP CEP: 04571-000, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo nº 009/2025 – Dispensa nº 005/2025, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA MENSAL DE 01 LINK DE INTERNET FULL DUPLEX DE 1 GIGA DEDICADO PARA A FEMA COM ROTEADOR COM TAXA DE INSTALAÇÃO GRATUITA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos

Página 1 de 15



adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital da Dispensa Nº 005/2025 e seus anexos;

1.2.3. Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato no valor global de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**, proveniente do valor mensal constante na proposta apresentada pelo fornecedor para a(s) execução dos serviços abaixo identificado:

Item	Descrição	Qtde Und.	Valor mensal	Valor Anual
01	Serviço de assinatura mensal de 01 link de internet full duplex de 01 Giga em conexão fibra óptica dedicado, 24h por dia, sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados pelo período de 12 (doze) meses. Com ipv4 fixo. Suporte técnico em conformidade com o Termo de Referência. Sobre o roteador: O equipamento de conexão fornecido deve possuir: acesso remoto para gerenciamento via web (HTTP e HTTPS); O equipamento deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas interfaces LAN (Local Area Network) Gigabit Ethernet 10/100/1000 BASE-T (IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab) para conexão com a rede local da CONTRATANTE; Roteamento baseado em políticas; O equipamento deverá suportar o tráfego com a banda máxima totalmente ocupada sem exceder 70% da capacidade de processamento da CPU e da memória; O equipamento deverá apresentar sistema operacional, firmware, ou qualquer outro software essencial ao pleno funcionamento do equipamento entregue em sua versão estável mais recente.	12 (doze) meses	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em ATÉ 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura e relatório correspondente ao mês da efetiva prestação de serviço.

3.2. é vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

3.3. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

3.3.1. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 3.1. retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.40.24 Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados
Fichas das despesas: 010 e 040

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- 6.1.4.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.1.6.** Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;
- 6.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 6.1.9.** Emitir a Ordem de Serviço/Empenho;
- 6.1.10.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.1.11.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.1.12.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.1.13.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.1.14.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:
- 7.1.1.** Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- 7.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;

7.1.3. Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente contrato;

7.1.4. Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.

7.1.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

7.1.6. Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

7.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes no termo de referência.

8.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/Relatório).

8.3. Os serviços serão prestados de acordo com o constante no Termo de Referência e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo apostado na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

8.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.



8.5. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Os serviços deverão ser prestados na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

9.3. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

11.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei;

11.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11.1.3. A rescisão contratual, caso seja opção, seguirá os termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

- a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

12.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

12.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.4. Nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

12.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

12.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

12.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

12.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

12.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 12.5.4.

12.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

12.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados



não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

12.7. São assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, juntamente com o edital de aviso da dispensa, que nortearam o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 14.133/21, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços na forma estabelecidas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA TÉCNICA

16.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

17.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei

brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

19.2. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

19.3. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

19.4. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

19.5. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

19.6. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento:

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

identificadas.

Assis, 01 de abril de 2025.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMa

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

2) TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Fernanda de Souza Beserra
Representante Legal

Fabio Marques de Souza Levorin
Representante Legal

3) TESTEMUNHAS:

João Carlos Vinhato Batista da Silva
RG: 38.179.174-9

Nivaldo Aparecido de Melo
RG: 20.815.527-2





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° 005/2025

Ref.: Processo nº 009/2025 – Dispensa de Licitação nº 005/2025 - Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA MENSAL DE 01 LINK DE INTERNET FULL DUPLEX DE 1 GIGA DEDICADO PARA A FEMa COM ROTEADOR COM TAXA DE INSTALAÇÃO GRATUITA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Valor Mensal: R\$ 1.450,00 - Valor Anual: R\$ 17.400,00 - Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Assis, 01 de abril de 2025.

**Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo**





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA MENSAL DE 01 LINK DE INTERNET FULL DUPLEX DE 1 GIGA DEDICADO PARA A FEMa COM ROTEADOR COM TAXA DE INSTALAÇÃO GRATUITA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - OAB/SP nº 227.427

E-MAIL: juridico@fema.edu.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 01 de abril de 2025.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE/CONTRATANTE:

Nome: Hilário Vetore Neto Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 - ORGÃO EMISSOR – SSP/SP

Data de Nascimento: 05/08/1982

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 –
Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530.

E-mail institucional : hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone(s): (18) 3302-1052 - Ramal 1056

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Fernanda de Souza Beserra - Cargo: Gerente de Seção.

CPF: 336.237.538-31 - RG: 41.739.927-3 - SSP/SP.

Data de Nascimento: 29/01/1985.

Endereço residencial completo: Avenida Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 - São
Paulo/SP - CEP: 04571-000.

E-mail institucional : relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

Email pessoal: fernanda.beserra@telefonica.com

Telefone(s): (11) 3279-2153





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Assinatura: _____

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin - Cargo: Gerente de Divisão

CPF: 267.221.148-56 - RG: 27.638.106-3 - SSP/SP

Data de Nascimento: 29/11/1977

Endereço residencial completo: Avenida Eng.^o Luiz Carlos Berrini, 1376 - São Paulo/SP - CEP: 04571-000.

E-mail institucional : relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

Email pessoal: fabio.levorin@telefonica.com

Telefone(s): (11) 3279-2153

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E016-718D-4147-CFB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA** (CPF 411.XXX.XXX-83) em 01/04/2025 15:35:44 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NIVALDO APARECIDO DE MELO** (CPF 061.XXX.XXX-86) em 03/04/2025 11:06:59 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FERNANDA DE SOUZA BESERRA** (CPF 336.XXX.XXX-31) em 08/04/2025 11:21:31 GMT-03:00
Papel: Representante legal
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN** (CPF 267.XXX.XXX-56) em 08/04/2025 16:44:53 GMT-03:00
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **HILÁRIO VETORE NETO** (CPF 297.XXX.XXX-22) em 08/04/2025 17:34:45 GMT-03:00
Papel: Diretor executivo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E016-718D-4147-CFB5>